

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – SEGUNDA CONVOCAÇÃO

4/5/2018

SUMÁRIO

ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES	3
A. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	4
A.1. Orientações para Participação Pessoal.....	6
A.2. Orientações para Participação mediante o envio de boletim de voto à distância.....	6
A.3. Orientações para participação por meio de procurador	6
A.3.1. Procuração Física	6
A.3.2. Pré-Credenciamento.....	10
B. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	10
B.1. Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da B3	10
C. Informações Adicionais e Documentos Pertinentes às Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da B3.....	11

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES

Este documento contém informações acerca das matérias a serem deliberadas por proposta da Administração na Assembleia Geral Extraordinária da B3 a ser realizada no dia 4 de maio de 2018, em segunda convocação, bem como os esclarecimentos necessários à participação dos acionistas.

Esta iniciativa busca conciliar as práticas adotadas pela Companhia de comunicação oportuna e transparente com seus acionistas e as exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 481”).

Notamos que a Assembleia Geral Extraordinária foi inicialmente convocada para se realizar no dia 23/4/2018, em primeira convocação. No entanto, o quórum mínimo de instalação de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia requerido para deliberação sobre alterações no Estatuto Social não foi atingido, e, então, convocou-se a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o tema em segunda convocação, em:

Dia: 4 de maio de 2018

Local: Praça Antonio Prado, nº 48, Centro,
São Paulo/SP – Brasil

Horário: 11h00

A. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A participação dos Acionistas nas Assembleias Gerais da Companhia é de suma importância.

Conforme já mencionado, a Assembleia Geral Extraordinária foi originalmente convocada para se realizar em 23/4/2018, ocasião em que o quórum mínimo de

instalação da Assembleia para deliberar sobre alterações no Estatuto Social não foi atingido.

Assim, a Assembleia Geral Extraordinária foi novamente convocada para se realizar, em segunda convocação, nos termos do presente documento e do Edital de Segunda Convocação, e, nesse caso, poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Esclarecemos que os acionistas já credenciados para comparecimento às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária originalmente convocadas a se realizarem em 23/4/2018, em primeira convocação, ficam dispensados de nova apresentação dos documentos abaixo referidos para participação da Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação. Não obstante, reiteramos que o Acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove sua identidade.

A **participação** dos acionistas poderá ser **pessoal, por procurador devidamente constituído ou por meio de boletim de voto à distância**, este último aplicável somente para aqueles acionistas que tenham enviado tal boletim para a primeira convocação da Assembleia, nos termos da Instrução CVM 481.

Segue relação de documentos que deverão ser apresentados para fins de participação do acionista, em sua via original ou cópia autenticada:

Para pessoas físicas

- **documento de identidade com foto do acionista** ou, se for o caso, **documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração**

Para pessoas jurídicas

- **último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista.**

	• documento de identidade com foto do representante legal
Para fundos de investimento	• último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente) • estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação • documento de identidade com foto do representante legal

Nota: A Companhia dispensa a apresentação de cópia autenticada de regulamentos de fundos caso a via registrada do regulamento esteja disponibilizada no sistema da Comissão de Valores Mobiliários. Adicionalmente, a Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

A.1. Orientações para participação pessoal

Aos acionistas que desejarem participar pessoalmente da Assembleia Geral Extraordinária, pedimos a gentileza de comparecerem na Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, no dia 4/5/2018, a partir das 10h30, portando os documentos mencionados acima.

A.2. Participação via boletim de voto à distância

Os acionistas que encaminharam boletins de voto à distância para participar das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária convocadas para 23/4/2018 em primeira convocação terão suas instruções de voto em relação às matérias da Assembleia Geral Extraordinária computadas no quórum de deliberação da Assembleia a se realizar em segunda convocação.

A.3. Orientações para participação por meio de procurador

A.3.1. Procuração Física

As procurações devem ser outorgadas da forma tradicional, por instrumento físico.

O acionista pessoa física poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A., por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, em consonância com decisão do Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), a Companhia não exigirá que o mandatário seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia, devendo tais acionistas serem representados na forma de seus documentos societários.

Caso o acionista não possa ser representado por procurador de sua escolha, a Companhia disponibiliza os nomes de três procuradores que poderão representá-lo em estrita conformidade com as orientações de voto proferidas pelo acionista:

- 1) Para votar A FAVOR nas matérias constantes da ordem do dia:

Eduardo Lopes Farias, brasileiro, casado, cientista da computação, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº

48, portador da Carteira de Identidade RG nº 09493120-1 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.002.197-32.

2) Para votar CONTRA nas matérias constantes da ordem do dia:

Filipe Rodrigues Alves Teixeira de Deus, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado na Praça Antonio Prado, nº 48, na Capital do Estado de São Paulo, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.389 e inscrito no CPF/MF sob nº 339.407.608-03.

3) Para ABSTER-SE nas matérias constantes da ordem do dia:

Nara Cristina Takeda Taga, brasileira, casada, advogada, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.448 e no CPF/MF sob o nº 076.339.538-29.

Apresentamos, para tanto, o **modelo de instrumento de procuração abaixo**.

Notamos que a Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO
[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] (" Outorgante "), na qualidade de acionista da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Companhia"), nomeia e constitui como seus procuradores:
Eduardo Lopes Farias , brasileiro, casado, cientista da computação, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, portador da Carteira de Identidade RG nº 09493120-1 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.002.197-32, para votar A FAVOR das matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;
Filipe Rodrigues Alves Teixeira de Deus , brasileiro, solteiro, advogado, com

endereço na Praça Antonio Prado, nº 48, na Capital do Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº 34.159.732-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 339.407.608-03, para votar CONTRA nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

Nara Cristina Takeda Taga, brasileira, casada, advogada, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.448 e no CPF/MF sob o nº 076.339.538-29, para se ABSTER nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

outorgando-lhes poderes para comparecer, examinar, discutir, votar e assinar a ata e a lista de presença dos Acionistas, em nome do Outorgante, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 4 de maio de 2018, às 11h00, na sede social da Companhia, localizada na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em estrita conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia, sendo-lhes permitido substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora outorgados por meio do presente instrumento.

Ordem do Dia

(1) Deliberar sobre as seguintes alterações do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhadas com marcas de revisão na Proposta da Administração:

(a) adaptar os dispositivos estatutários pertinentes ao novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017;

A favor() Contra() Abstenção()

(b) modificar atribuições dos órgãos da administração de modo a otimizar os processos decisórios e de governança da Companhia, reforçando o seu compromisso com o aprimoramento constante de sua governança;

A favor() Contra() Abstenção()

(c) simplificar a estrutura administrativa da Companhia;

A favor() Contra() Abstenção()

(d) simplificar a redação dos dispositivos estatutários por meio da eliminação de conteúdo meramente replicado da legislação e regulamentação em vigor; e

A favor() Contra() Abstenção()

(e) outros ajustes formais e de redação, bem como de renumeração e de referências cruzadas dos dispositivos estatutários quando aplicável.

A favor() Contra() Abstenção()

Para os fins da outorga deste mandato, o procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, e ao lançamento de voto em conformidade com as orientações de voto acima manifestadas, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste instrumento de mandato. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade apenas para a assembleia da Companhia nele referida.

[Cidade], [dia] de [mês] de [2018]

*Outorgante
Por: [nome]
[cargo]*

A.3.2. Pré-Credenciamento

No caso de outorga de procurações, os documentos referidos em “A” e “A.3.1” podem ser entregues na sede da B3 até a hora de início da Assembleia Geral.

No entanto, visando a facilitar o acesso dos acionistas à Assembleia Geral, solicitamos que a entrega desses documentos seja feita com a maior antecedência possível, a partir do dia 25/4/2018.

Os documentos devem ser entregues na Praça Antonio Prado, 48, 6º andar, Centro, CEP: 01010-901, São Paulo/SP – Brasil, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores.

B. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da B3 submete à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 4 de maio de 2018 as propostas de alteração no Estatuto Social da Companhia a seguir descritas.

Único item Deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto Social

Em suma, as propostas de alteração apresentadas, detalhadas no Anexo I, além de outros ajustes de redação e de renumeração e referências cruzadas, são as seguintes:

- (i) adaptar os dispositivos estatutários pertinentes ao novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017;
- (ii) modificar atribuições dos órgãos da administração de modo a otimizar os processos decisórios e de governança da Companhia, reforçando o seu compromisso com o aprimoramento constante de sua governança;
- (iii) simplificar a estrutura administrativa da Companhia; e
- (iv) simplificar a redação dos dispositivos estatutários por meio da eliminação de conteúdo meramente replicado da legislação e da regulamentação em vigor.

O quadro comparativo que destaca todas as propostas de alteração do Estatuto Social com marcas de revisão, bem como as suas justificativas, conforme exigido pela Instrução CVM 481, encontram-se no Anexo I deste documento.

C. Informações adicionais e documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da B3

Encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (ri.bmfbovespa.com.br), bem como nos sites

da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os seguintes documentos:

- Edital de Segunda Convocação
 - Quadro comparativo do Estatuto Social e suas respectivas justificativas
-

Frisamos que para solucionar qualquer dúvida deve ser contatada a Diretoria de Relações com Investidores, pelos telefones +55 11 2565-4418, 2565-4834 ou 2565-4729 ou enviado e-mail ao ri@b3.com.br.

Anexo I - Quadro Comparativo do Estatuto Social

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Estatuto Atual	Propostas de Alteração do Estatuto	Justificativa/Comentários
<u>CAPÍTULO I</u> <u>DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO</u>		
Artigo 1º. A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.	Artigo 1º. A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável ^{is} .	Ajuste de redação.
§1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).	§1º. Com a admissão <u>o ingresso</u> da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
§2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.		
Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria Colegiada, abrir e encerrar		

filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior.		
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades:		
I – Administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura;		
II – Manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado;		
III – Prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos		

termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos:		
(a) das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas relacionados nos itens “I” e “II” acima; ou		
(b) das operações realizadas e/ou registradas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação;		
IV – Prestação de serviços de depositária central e de custódia fungível e infungível de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros;		
V – Prestação de serviços de padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, biblioteca e software sobre assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados por ela direta ou indiretamente administrados;		
VI – Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, bem como exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados;		
VII – Prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários, títulos e outros instrumentos financeiros, inclusive de registro de		

instrumentos de constituição de garantia, nos termos da regulamentação aplicável;		
VIII – Prestação de serviços associados ao suporte a operações de crédito, financiamento e arrendamento mercantil, inclusive por meio do desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, envolvendo, dentre outros, o segmento de veículos automotores e o setor imobiliário, nos termos da regulamentação aplicável;		
IX – Constituição de banco de dados e atividades correlatas;		
X – Exercício de outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua hígidez; e		
XI – Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada, na posição de acionista controladora ou não, e que tenham como foco principal de suas atividades as expressamente mencionadas neste Estatuto Social, ou que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua hígidez.		

Parágrafo único. No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá:		
(a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos distintos sistemas de negociação, de registro e de liquidação de operações administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“Autorizações de Acesso”), estabelecendo os termos, condições e procedimentos para a concessão de tais autorizações em regulamento de acesso aos referidos mercados (“Regulamento de Acesso”);	(a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos distintos sistemas de negociação, de registro, <u>de depositária</u> e de liquidação de operações administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“Autorizações de Acesso”), estabelecendo os termos, condições e procedimentos para a concessão de tais autorizações em regulamento de acesso aos referidos mercados (“Regulamento de Acesso”);	Simplificação da redação do Estatuto Social.
(b) estabelecer normas visando à preservação de princípios equitativos de comércio e de negociação e de elevados padrões éticos para as pessoas que atuem nos mercados por ela administrados, direta ou indiretamente, bem como regulamentar as negociações e dirimir questões operacionais envolvendo os detentores das Autorizações de Acesso aos mesmos mercados;	(b) estabelecer normas <u>de conduta necessárias ao bom funcionamento e à manutenção</u> visando à preservação de princípios equitativos de comércio e de negociação e de elevados padrões éticos <u>de negociação para as pessoas que atuem</u> nos mercados por ela administrados <u>pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável,</u> direta ou indiretamente, bem como regulamentar as negociações e dirimir questões operacionais envolvendo os detentores das Autorizações de Acesso aos mesmos mercados;	Simplificação da redação do Estatuto Social.
(c) regulamentar as atividades dos detentores das Autorizações de Acesso nos sistemas e nos mercados administrados pela Companhia;		

(d) estabelecer, quando aplicável, mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento das obrigações assumidas pelos detentores de Autorização de Acesso, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;		
(e) fiscalizar, nos termos das atribuições definidas pela legislação, pela regulamentação ou pelos normativos editados pela Companhia, as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;		
(f) fiscalizar a atuação dos detentores de Autorizações de Acesso, como comitentes e/ou intermediários das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como de todas aquelas por ela regulamentadas; e		
(g) aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar.		
Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.		
<u>CAPÍTULO II</u> <u>CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS</u>		

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.198.655.563,88, integralizado e dividido em 2.059.138.490 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.		
Artigo 6º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), em nome de seus titulares.		
Parágrafo único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.		
Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especial, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (“Grupo de Acionistas”, conforme termo definido no Artigo 78) poderá exercer votos em número superior a 7% do número de ações em que se dividir o capital social, observado o previsto na alínea (d) do Parágrafo 5º do Artigo 75.	Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especial, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (“Grupo de Acionistas”, conforme termo definido no Artigo 78<u>1</u>) poderá exercer votos em número superior a 7% do número de ações em que se dividir o capital social, observado o previsto na alínea (d) do Parágrafo 5º do Artigo 75<u>68</u>.	Ajustes de referência.

§1º. No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, observado o disposto no Parágrafo 2º, todos os seus signatários serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o <i>caput</i> deste Artigo.		
§2º. É vedada a pré-constituição de maioria de acionistas em Assembleia Geral mediante acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto, arquivados ou não na sede da Companhia, que forme bloco com número de votos superior ao limite individual fixado no <i>caput</i> deste Artigo.		
§3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.		
§4º. Não serão computados em Assembleia os votos que excederem os limites fixados neste Artigo.		
Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.		
§1º. Na hipótese prevista no <i>caput</i> deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.		

§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.		
Artigo 9º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.		
Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia.		

§1º. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do CAPÍTULO VIII e da legislação e regulamentação vigente, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a publicação, nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.	§1º. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do CAPÍTULO VIII e da legislação e regulamentação vigente, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a publicação<u>divulgação</u>, nos jornais de grande<u>pelos canais de comunicação</u>-circulação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.	Ajuste de redação para alinhamento com a atual redação do §5º do art. 12 da Instrução CVM nº 358 (após as alterações implementadas pela Instrução CVM nº 658).
§2º. As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.		
§3º. Os acionistas ou Grupos de Acionistas também deverão informar, na forma prevista no <i>caput</i> deste Artigo, a alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo anterior a cada vez que a sua participação no capital social se reduzir em 5% do total de ações emitidas pela Companhia.		

§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 16, alínea (i) e no Artigo 18.	§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 16, alínea (i) e no Artigo 18.	Ajuste de referência.
Artigo 11. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.		
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL		
Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.		
§1º. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.		
§2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente		

convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.		
§3º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.		
§4º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.		
§5º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.		
§6º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.		

§7º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.	§7º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, <u>em sua ausência</u>, por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.	Ajustes de redação.
§8º. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.		
Artigo 13. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.		
§1º. O “Livro de Presença de Acionistas” será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.		
§2º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do “Livro de Presença de Acionistas” poderão participar da Assembleia Geral,		

mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.		
Artigo 14. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, datado de até 5 dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.		
Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 7º e no Parágrafo 2º do Artigo 68.	Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 7º e no Parágrafo 2º do Artigo 68.	Ajuste de referência.
§1º. A deliberação da Assembleia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do Artigo 74, que restrinja o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição de ações prevista em tal Artigo 74,	§1º. A deliberação da Assembleia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do Artigo 74 <u>67</u> , que restrinja o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição de ações	Ajustes de referência.

será tomada com observância da limitação do direito de voto prevista no Artigo 7º.	prevista em tal Artigo 74 67, será tomada com observância da limitação do direito de voto prevista no Artigo 7º.	
§2º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.		
§3º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.		
Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:		
(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;		
(b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;		
(c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;		
(d) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;		
(e) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras		

sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;		
(f) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;	(f) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;	Ajuste de redação dado que, nos termos da legislação, a Assembleia Geral é competente para aprovar a remuneração global dos administradores.
(g) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;		
(h) escolher empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico e elaboração do respectivo laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no CAPÍTULO VIII, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;	(h) escolher empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico e elaboração do respectivo laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no CAPÍTULO VIII, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
(i) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 18;	(i) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 18;	Renumeração.
(j) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures, quando os valores desta participação forem superiores a três vezes o Valor de Referência;	(j) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures, quando os valores desta participação forem superiores a três vezes o Valor de Referência;	Renumeração.

(k) deliberar sobre a alienação de ativos imobilizados ou de marcas da Companhia que representem valor igual ou superior a três vezes o Valor de Referência;	(k) deliberar sobre a alienação de ativos imobilizados ou de marcas da Companhia que representem valor igual ou superior a três vezes o Valor de Referência;	Renumeração.
(l) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quórum legal, salvo se for previamente autorizada pela CVM, nas hipóteses previstas no Parágrafo 2º do artigo 136 da Lei n. 6.404/76, a redução de quórum para tais deliberações; e	(k) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quórum legal, salvo se for previamente autorizada pela CVM, nas hipóteses previstas no Parágrafo 2º do artigo 136 da Lei n. 6.404/76, a redução de quórum para tais deliberações; e	Renumeração e ajuste de pontuação.
(m) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.	(l) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor; e	Renumeração e ajuste de redação.
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>(m) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações em caso de saída do Novo Mercado.</u>	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
Artigo 17. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.		
§1º. Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do <i>caput</i> deste Artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Presidente e este determinará a		

remuneração individual de cada Vice-Presidente e de cada Diretor.		
§2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente farão jus à participação nos lucros nos exercícios sociais em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.		
Artigo 18. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.		
§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no <i>caput</i> deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.	§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no <i>caput</i> deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias de seu recebimento , a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.	Ajuste de redação.
§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou Grupo de Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.		

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.		
Artigo 19. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.		
<u>CAPÍTULO IV</u> <u>ADMINISTRAÇÃO</u>		
Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração		
Artigo 20. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.		
Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.		
Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.	Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, <u>o qual deve contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 74</u> e do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.

	permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.	
Parágrafo único. Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.		
Seção II – Conselho de Administração		
Subseção I - Composição		
Artigo 22. Observado o disposto no Artigo 87, o Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.	Artigo 22. Observado o disposto no Artigo 87 ⁷⁹ , o Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.	Ajuste de referência.
§1º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.		
§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria Colegiada, com a Diretoria e com os demais órgãos sociais.		
§3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a		

mecânica de votação relativamente à eleição dos Conselheiros nos termos do Artigo 23 e do Artigo 24.		
§4º. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:		
(a) tenham idade superior a 25 anos;		
(b) possuam ilibada reputação e conhecimento do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas, bem como outros conhecimentos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração;		
(c) não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargos de administração ou possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas;		
(d) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito Conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii)		

mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu; e		
(e) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, independentemente dos cargos que eventualmente ocupem em outras entidades, como membros de Conselho de Administração e/ou como executivos.		
§5º. Para fins da alínea (d) do Parágrafo 4º deste Artigo 22, considera-se ter eleito Conselheiro (i) o acionista ou Grupo de Acionistas que o haja(m) feito de forma isolada; ou (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a eleição de conselheiro, se adotado o sistema do voto múltiplo (ou que teriam sido suficientes, à luz do número de acionistas presentes, caso o mesmo sistema houvesse sido adotado); ou (iii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos pelo §4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia.		
§6º. A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros Independentes, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes:		

(a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07;	(a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07;	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
(b) não detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 7% do capital total ou do capital votante ou vínculo com acionista que a detenha.		
§7º. Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos neste Artigo.	§7º. <u>Na hipótese de não haver Acionista Controlador,</u> S erão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos neste Artigo.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
§8º. Além dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Acesso ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro.	§8º. Além dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Acesso ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro <u>do qual o detentor de Autorização de Acesso faça parte.</u>	Ajuste de redação.
§9º. No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) dos Conselheiros da Companhia serão Conselheiros que mantenham vínculo com titular de Autorização de Acesso, escolhidos dentre aqueles titulares de Autorização de Acesso com efetiva representatividade e liderança nos mercados em que atuem.		

§10º. Para efeitos do disposto neste Artigo, conceitua-se como vínculo:		
(a) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;		
(b) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do capital votante; ou		
(c) ser cônjuge, companheiro ou parente de até 2º grau.		
<i>Disposição inexistente</i>	<u>§11. Não se considera vínculo, para efeito do disposto no parágrafo acima, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.</u>	Refletir a regra prevista no artigo 26, §3º, da Instrução CVM nº 461/07.
§11. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser imediatamente substituídos.	§11.2. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser imediatamente substituídos.	Renumeração. Ajuste de redação dada a subjetividade do termo “imediatamente”.
Subseção II - Eleição		
Artigo 23. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.		
§1º. Na eleição de que trata este Artigo 23, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê	§1º. Na eleição de que trata este Artigo 23, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração,	Simplificação da redação do Estatuto Social, uma vez que o rol de competências do Comitê de Governança e Indicação já

de Governança e Indicação; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.	assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.	prevê a assessoria ao Conselho na seleção e indicação de candidatos a membros do referido órgão.
§2º. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976.	§2º. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976; <u>e (iv) confirmação do cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, quando candidato ao cargo de conselheiro independente.</u>	Simplificação da redação do Estatuto Social, uma vez que o rol de competências do Comitê de Governança e Indicação já prevê a assessoria ao Conselho na seleção e indicação de candidatos a membros do referido órgão. Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.

§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente.		
§4º. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22.	§4º. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22.	Exclusão dados os novos critérios e procedimentos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado para caracterização de membros do Conselho de Administração como independentes, nos termos da reforma concluída em 2017.
§5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.	§45º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.	Renumeração.
§6º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 7º, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.	§56º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 7º, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.	Renumeração.
§7º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de	§67º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo	Renumeração.

chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos.	sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos.	
Artigo 24. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam no mínimo, 48 horas antes da Assembleia.		
§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.	§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.	Simplificação do Estatuto Social tendo em vista que esse dispositivo replica norma prevista na legislação e na regulamentação da CVM aplicáveis à Companhia.
§2º. Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas, ressalvando-se que, em cumprimento ao limite estabelecido no Artigo 7º, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que não exceder o limite de 7% do total das ações de emissão da Companhia.	§12º. Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas, ressalvando-se que, em cumprimento ao limite estabelecido no Artigo 7º, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que não exceder o limite de 7% do total das ações de emissão da Companhia.	Renumeração.
§3º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo,	§23º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto	Renumeração.

deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 23, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 23.	múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 23, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 23.	
§4º. Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.	§4º. Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.	Simplificação do Estatuto Social tendo em vista que esse dispositivo replica norma prevista na legislação e na regulamentação da CVM aplicáveis à Companhia.
§5º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.	§35º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.	Renumeração.
§6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho.	§6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho.	Simplificação do Estatuto Social tendo em vista que esse dispositivo replica norma prevista na legislação e na regulamentação da CVM aplicáveis à Companhia.

§7º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 23.	§47º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 23.	Renumeração.
Artigo 25. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.		
Subseção III – Reuniões e Substituições		
Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado aos seus membros no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.	Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos <u>6 (seis) vezes ao ano</u> bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado <u>com antecedência</u> aos seus membros no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.	Ajuste de redação pois na prática os calendários têm sido divulgados com antecedência maior do que a estabelecida neste artigo.

§1º. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.		
§2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.	§2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio <u>físico ou eletrônico, ou de</u> de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.	Simplificação da redação do Estatuto Social da Companhia, excluindo trechos que já são regulamentados por outros documentos de governança.
§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.		
§4º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.		
§5º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de	§5º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do	Ajuste de redação dado que eventuais conflitos podem não ser antecipados quando da disponibilização de materiais

Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.	Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.	aos membros do Conselho de Administração.
§6º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.	§6º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.	Eliminar a possibilidade de o Conselho de Administração reunir-se com menos da maioria de seus membros, de modo a garantir uma representatividade adequada.
§7º. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.		
§8º. O Presidente da Companhia, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho de Administração, ausentando-se, quando solicitado.		
Artigo 27. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 24 e observado o previsto no Parágrafo único	Artigo 27. Ressalvado o disposto na legislação Parágrafo 6º do Artigo 24 e observado o previsto	Ajuste de redação em decorrência da proposta de exclusão do §6º do Artigo 24.

deste Artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.	no Parágrafo único deste Artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.	
Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.		
Artigo 28. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.		
§1º. Caso o Conselheiro a ser representado seja: (i) Conselheiro Independente, o Conselheiro que o		

representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente; ou (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso.		
§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.	§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.	Exclusão de trecho que já está contemplado pelo §3º abaixo.
§3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.		
Subseção IV - Competência		
Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:		
(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;		
(b) (i) eleger e destituir os membros da Diretoria, (ii) avaliar o desempenho do Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da		

Diretoria, (iii) estruturar um plano de sucessão com relação ao Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria Colegiada, bem como (iv) aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;		
(c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;		
(d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;		
(e) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;		
(f) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;		
(g) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea “i” do Artigo 37;	(g) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea “ i k” do Artigo 37 <u>e observado o disposto no §3º deste Artigo;</u>	Ajuste de referência e inclusão de referência ao novo §3º abaixo.

(h) aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, que excedam ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual, observado o disposto na alínea (o) abaixo;		
(i) aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de suas controladas em valor superior ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;		
(j) autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar, ou ainda constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre, os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual;	(j) autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar, ou <u>dispor de qualquer forma, ou</u> ainda constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre, os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual;	Incluir expressamente a necessidade de o Conselho de Administração autorizar qualquer forma de dispor (por exemplo, doações) de bens da Companhia que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência.
(k) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas;		
(l) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais (a) das sociedades controladas, para quaisquer matérias quando os valores da participação da Companhia forem superiores ao Valor de Referência; e (b) de quaisquer entidades de que a Companhia		

participe, para as matérias consideradas de natureza estratégica;		
(m) indicar administradores das sociedades controladas quando os valores da participação da Companhia forem superiores ao Valor de Referência, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a indicação feita pelo Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária de 75% dos Conselheiros;	(m) indicar administradores das sociedades controladas quando os valores da participação da Companhia forem superiores ao Valor de Referência, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a indicação feita pelo Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária de 75% dos Conselheiros;	Ajustar a denominação do cargo do principal executivo da Companhia.
(n) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;		
(o) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência ou quando a participação representar a aquisição do controle da investida, independentemente do valor da participação, exceto no que se refere a participações abrangidas pela política de aplicações financeiras da Companhia e as referidas na alínea (j) do Artigo 16;	(o) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência ou quando a participação representar a aquisição do controle da investida, independentemente do valor da participação, exceto no que se refere a participações abrangidas pela política de aplicações financeiras da Companhia e as referidas na alínea (j) do Artigo 16;	Ajuste de referência.
(p) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em valor igual ou superior a 10% do Valor de Referência estabelecido neste Estatuto Social, exceto com relação a obrigações de		

entidades controladas pela Companhia ou entidades em que a Companhia participe como fundador ou mantenedor;		
(q) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no Parágrafo 2º do Artigo 68;	(q) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no Parágrafo 2º do Artigo 68;	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
(r) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;	(r) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;	Renumeração.
(s) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto na alínea (a) do Artigo 47;	(rs) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto na alínea (a) do Artigo 47;	Renumeração.
(t) designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele instituídos;	(st) designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele instituídos;	Renumeração.
(u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de	(ut) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de	Renumeração. Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.

ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e	aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse <u>da Companhia e</u> do conjunto de e os seus acionistas, <u>inclusive</u> e em relação <u>ao preço e aos potenciais impactos para a</u> liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM <u>as eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;</u> e	
(v) apreciar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regulamento, de acordo com o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração.	(u v) apreciar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regulamento, de acordo com o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração. z	Renumeração.
<i>Disposição inexistente</i>	<u>(v) instituir a Política de Administração de Risco de Contraparte Central da Companhia, conforme recomendação da Diretoria Colegiada, a qual deve discriminar e estabelecer a competência para aprovação das metodologias e modelos teóricos utilizados para administração de risco; e</u>	Prever expressamente que o Conselho de Administração deverá instituir uma Política de Administração de Risco de Contraparte Central da Companhia, em linha com o disposto no documento “Resilience of CCPs: Further Guidance on the PFMI

		<i>[Principles For Financial Market Infrastructures]</i> ” publicado em julho/2017 pelo BIS-IOSCO (<i>Bank for International Settlements – International Organization of Securities Commissions</i>), e que estabelece padrões internacionais para o funcionamento das infraestruturas do mercado financeiro.
<i>Disposição inexistente</i>	<u>(w) acompanhar e avaliar regularmente a administração de risco de contraparte central e a execução da política referida na alínea (v).</u>	Prever expressamente que o Conselho de Administração deverá acompanhar a execução da Política de Administração de Risco de Contraparte Central da Companhia, em linha com o disposto no documento “ <i>Resilience of CCPs: Further Guidance on the PFMI [Principles For Financial Market Infrastructures]</i> ” publicado em julho/2017 pelo BIS-IOSCO (<i>Bank for International Settlements – International Organization of Securities Commissions</i>), e que estabelece padrões internacionais para o funcionamento das infraestruturas do mercado financeiro.
§1º. Para efeitos deste Estatuto, o Valor de Referência corresponde a 1% do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior.		

§2º. Qualquer eleição de membro(s) ou alteração na composição do Comitê de Produtos e de Precificação dependerá de voto favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração.		
<i>Disposição inexistente</i>	<u>§3º. Os contratos, transações e renúncias a que se refere este Artigo não contemplam aqueles decorrentes das atividades inerentes à atuação da Companhia como contraparte central garantidora.</u>	Esclarecer que atuações da Companhia decorrentes de sua atividade de contraparte central garantidora não se enquadram no rol de competências do Conselho de Administração.
Artigo 30. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração:		
(a) aprovar o Regulamento de Acesso, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão dos detentores das Autorizações de Acesso, e, ainda, as demais normas regulamentares que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;	(a) aprovar o Regulamento de Acesso, bem como as regras <u>os regulamentos</u> relativos <u>ao acesso</u> , à admissão, suspensão e exclusão dos detentores das Autorizações de Acesso, e, ainda, as demais normas regulamentares que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;	Ajuste de redação dada a exclusão da definição de “Regulamento de Acesso”. Transferência de parte do conteúdo desse dispositivo para nova alínea “b” abaixo.
	<u>(b) aprovar os regulamentos relativos ao funcionamento dos mercados organizados administrados pela Companhia e que disciplinam e definem as operações realizadas com valores mobiliários em quaisquer dos sistemas de</u>	Transferido da alínea “a” acima.

	<u>negociação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;</u>	
(b) aprovar as regras relativas à admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários, títulos e contratos e respectivos emissores, quando for o caso;	(cb) aprovar as regras <u>os regulamentos</u> relativos os à <u>listagem de emissores e</u> admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários; títulos e contratos e respectivos emissores, quando for o caso;	Renumeração. Padronização com os termos utilizados nos normativos emitidos pela Companhia. Simplificação da redação do Estatuto Social.
(c) aprovar os regulamentos relativos às Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação;	(cd) aprovar os regulamentos relativos às <u>câmaras de compensação e liquidação</u> Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação;	Renumeração. Padronização com os termos utilizados nos normativos emitidos pela Companhia.
<i>Disposição Inexistente</i>	(e) <u>aprovar os regulamentos relativos às atividades de registro de operações e depósito centralizado de valores mobiliários e ativos financeiros, inclusive no que diz respeito à constituição de ônus e gravames;</u>	Incluir expressamente no rol de competências do Conselho de Administração a atribuição de aprovar os regulamentos relativos às atividades de registro de operações e depósito centralizado de valores mobiliários.
(d) aprovar a diretriz de negócio de balcão e de suporte às operações de crédito da Companhia (“Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito”);	(fd) aprovar a diretriz de negócio de balcão e de suporte às operações de crédito da Companhia (“Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito”);	Renumeração.

(e) aprovar a diretriz de preço de produtos e serviços a que se refere o Artigo 35, alínea (g), itens (i), (ii), (iii) e (iv) (“Diretriz de Preço de Produtos e Serviços”);	(ge) aprovar a diretriz de preço de produtos e serviços a que se refere o Artigo 35, alínea (g), itens (i), (ii), (iii) e (iv) (“Diretriz de Preço de Produtos e Serviços”);	Renumeração.
(f) aprovar o Código de Ética dos Participantes dos Mercados administrados pela Companhia, o qual deverá conter normas de conduta necessárias ao bom funcionamento dos mercados, e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nestes mercados, bem como regular o funcionamento e a composição do Comitê de Ética e eleger seus membros;	(hf) aprovar o Código de Ética dos Participantes dos Mercados administrados pela Companhia, o qual deverá conter normas de conduta necessárias ao bom funcionamento dos mercados, e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nestes mercados, bem como regular o funcionamento e a composição do Comitê de Ética e eleger seus membros;	Renumeração. Simplificação da redação do Estatuto Social mencionando expressamente apenas o conteúdo exigido pela Instrução CVM nº 461/07.
(g) estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração às regras aprovadas pelo Conselho de Administração;	(ig) estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração às regras aprovadas pelo Conselho de Administração;	Renumeração.
(h) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados, comunicando de imediato a decisão, devidamente fundamentada, à CVM;	(jh) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados, comunicando de imediato a decisão, devidamente fundamentada, à CVM;	Renumeração.
(i) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas; e	(ki) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas; e	Renumeração.

(j) deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas nos sistemas e mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.	(i) <u>ressalvada a competência da Diretoria Colegiada prevista no Artigo 37, alínea “j”</u> , deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas nos sistemas e mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.	Renumeração. Ajuste da competência do Conselho de Administração tendo em vista as competências da Diretoria Colegiada que se propõe sejam expressamente previstas neste Estatuto Social (art. 37, alínea “j”).
§1º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Colegiada da Companhia o estabelecimento de critérios técnicos e financeiros complementares às normas e regulamentos de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) deste Artigo.	§1º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Colegiada da Companhia o estabelecimento de critérios técnicos e financeiros complementares às normas e regulamentos de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) <u>a (e)</u> deste Artigo.	Ajuste de referência.
§2º. Qualquer alteração da Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito e da Diretriz de Preço de Produtos e Serviços a que se refere o Artigo 35, alínea (g), itens (i), (ii), (iii) e (iv), dependerá de voto favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração.		
Seção III - Diretoria		
Artigo 31. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete a cada um dos membros da Diretoria, no âmbito de suas funções e atribuições conforme previstas neste Estatuto e/ou		

definidas pelo Conselho de Administração: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e (iii) coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia.		
Artigo 32. A Diretoria será composta por no mínimo 6 e no máximo 20 Diretores, sendo um Presidente, até 5 Vice-Presidentes e até 14 Diretores. Todos os membros da Diretoria são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.		
§1º. Compete aos Vice-Presidentes e aos Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração e coordenação dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social, conforme o caso, de forma individual ou colegiada.		
§2º. Aos Vice-Presidentes compete também orientar e coordenar a atuação dos Diretores que reportem diretamente a eles com base na estrutura organizacional da Companhia.	§2º. Aos Vice-Presidentes compete também orientar e coordenar a atuação dos Diretores <u>e demais funcionários</u> que reportem diretamente a eles com base na estrutura organizacional da Companhia.	Ajuste de redação dado que há outros funcionários que não são Diretores estatutários e que reportam diretamente para Vice-Presidentes.
§3º. O Presidente da Companhia somente poderá exercer o referido cargo até a realização da Assembleia		

Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício em que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ficando a critério do Conselho de Administração estabelecer eventuais exceções a esta regra.		
§4º. O Conselho de Administração, por proposta do Presidente da Companhia, designará, dentre os Vice-Presidentes ou Diretores da Companhia, aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.		
Artigo 33. Os membros da Diretoria devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 10 do Artigo 22, com: (i) titulares de Autorizações de Acesso, (ii) com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, (iii) com instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iv) com companhias abertas, (v) com instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários, e (vi) com Investidores Institucionais.	Artigo 33. Os membros da Diretoria devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 10 do Artigo 22, com: (i) titulares de Autorizações de Acesso, (ii) com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, (iii) com instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iv) com companhias abertas, (v) com instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários, e (vi) com Investidores Institucionais.	Ajustes de redação.
Artigo 34. Somente podem ser eleitas como Presidente da Companhia pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às condições estabelecidas		

no Parágrafo 4º do Artigo 22, e observado o disposto no Parágrafo único do Artigo 20 e no Parágrafo 3º do Artigo 32.		
§1º. Todos os Vice-Presidentes e Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Presidente da Companhia. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.		
§2º. O Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Vice-Presidente ou Diretor da Companhia.		
Artigo 35. Compete ao Presidente da Companhia, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:		
(a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;		
(b) propor ao Comitê de Governança e Indicação, para posterior recomendação ao Conselho de Administração, a composição da Diretoria, bem como as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia;		
(c) orientar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes e Diretores que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia;	(c) orientar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes e , Diretores <u>e eventuais outros funcionários</u> que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia;	Ajuste de redação dado que há outros funcionários que não são Diretores estatutários e que reportam diretamente para o Presidente.

(d) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;		
(e) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;		
(f) criar outros Comitês Técnicos, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento relacionados a temas de sua competência exclusiva, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;	(f) criar outros Comitês Técnicos , Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento relacionados a temas de sua competência exclusiva, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;	Ajuste de redação.
(g) observadas as limitações do presente inciso, fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Autorizações de Acesso e de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Companhia, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados. No caso de alteração de preços (i) dos produtos		

derivativos listados e de balcão referenciados a: a) taxa de juros nominal em reais; b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; c) taxa de câmbio de Reais para Dólares dos Estados Unidos; e d) IBOVESPA; (ii) para registro de produtos de captação bancária; (iii) dos serviços relacionados à Unidade de Financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário); e (iv) de qualquer outro produto e/ou serviços que o Comitê de Produtos e de Precificação assim demandar, caberá ao Presidente a sua fixação, mediante consulta ao Comitê de Produtos e de Precificação. Caberá ao Conselho de Administração decidir questões envolvendo a fixação de preços quando houver divergência entre a proposta do Presidente e o Comitê de Produtos e de Precificação;		
(h) definir os valores mobiliários, títulos, inclusive de propriedade e respectivos gravames, e contratos que serão admitidos à negociação, registro, compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;	(h) definir os valores mobiliários, títulos, inclusive de propriedade e respectivos gravames, e contratos que serão admitidos à negociação, registro, depósito , compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão, a retirada ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;	Padronização com os termos utilizados nos normativos emitidos pela Companhia.
(i) promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas e/ou registradas		

em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia;		
(j) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;		
(k) em caso de grave emergência, decretar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, comunicando de imediato a decisão ao Conselho de Administração e à CVM;		
(l) deliberar sobre a outorga das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão ao Conselho de Administração, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;		
(m) deliberar sobre a suspensão e o cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como analisar os casos de modificações no controle societário e indicações de novos administradores das sociedades que sejam titulares de Autorizações de Acesso;		
(n) impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia, quando existirem indícios de que possam configurar infrações	(n) impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas de negociação, registro, <u>depósito</u> , compensação e liquidação administrados pela Companhia, quando existirem indícios de que possam configurar infrações às	Padronização com os termos utilizados nos normativos emitidos pela Companhia.

às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	
(o) cancelar negócios realizados e/ou registrados em quaisquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, desde que ainda não liquidados, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;		
(p) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados diretamente pela Companhia; e		
(q) enviar à CVM, no prazo e na forma por ela especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia.		
§1º. Das decisões tomadas pelo Presidente no exercício das competências de que tratam as alíneas (l) a (o) do <i>caput</i> deste Artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração.		
§2º. O prazo e os efeitos da interposição do recurso previsto no Parágrafo 1º deste Artigo, bem como as demais hipóteses de cabimento de recurso, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.		

<i>Disposição inexistente</i>	<u>§3º. Caso a suspensão a que se refere a alínea (m) acima seja determinada cautelarmente, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor e nos normativos da Companhia, seu prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.</u>	Atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 461/2007.
Subseção I – Diretoria Colegiada		
Artigo 36. A Diretoria Colegiada é composta exclusivamente pelo Presidente da Companhia e pelos Vice-Presidentes.	Artigo 36. A Diretoria Colegiada é composta exclusivamente <u>necessariamente</u> pelo Presidente da Companhia e pelos Vice-Presidentes, <u>e poderá ainda incluir outros Diretores que sejam designados pelo Conselho de Administração por recomendação do Presidente da Companhia.</u>	Prever a possibilidade de a Diretoria Colegiada contar com outros Diretores estatutários, a critério do Conselho de Administração.
Artigo 37. A Diretoria Colegiada exercerá as seguintes atribuições:		
(a) propor ao Conselho de Administração os Regimentos da Diretoria Colegiada e da Diretoria;		
(b) propor ao Comitê de Governança e Indicação as atribuições dos Diretores a serem recomendadas ao Conselho de Administração;		
(c) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;		
(d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos		

auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;		
(e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;		
(f) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo único do Artigo 29;	(f) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo único ^{1º} do Artigo 29;	Ajuste de referência.
(g) aprovar, com base nos Regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração, as normas operacionais relativas aos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas, bem como às Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação;	(g) aprovar <u>todos os regulamentos que não sejam de competência do Conselho de Administração</u> com base nos Regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração, as normas operacionais relativas aos mercados administrados pela Companhia (incluindo, sem limitação, aqueles que disciplinem as atividades e por suas controladas, bem como às Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, <u>relativas à unidade de financiamento (referentes ao segmento de veículos ou ao segmento imobiliário)</u> compensação e liquidação,	Esclarecer as competências para aprovação de regulamentos e normas que não são de competência do Conselho de Administração com base na regulamentação aplicável à Companhia.

	<u>bem como todas as respectivas normas e procedimentos operacionais;</u>	
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>(h) aprovar as normas e procedimentos operacionais relacionados aos regulamentos de competência do Conselho de Administração nos termos do Artigo 30, alíneas (a) a (e);</u>	Realocação de competências para aprovação de regras dos mercados e sistemas administrados pela Companhia.
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>(i) propor ao Conselho de Administração a Política de Administração de Risco de Contraparte Central, a qual deve discriminar e estabelecer a competência para aprovação das metodologias e modelos teóricos utilizados para administração de risco;</u>	Prever que a Diretoria Colegiada é o órgão competente para propor a Política de Administração de Risco de Contraparte Central ao Conselho de Administração.
(h) revisar, a seu exclusivo critério, as decisões e os processos de deliberação do Comitê Técnico de Risco de Mercado e do Comitê Técnico de Risco de Crédito;	(h) revisar, a seu exclusivo critério, as decisões e os processos de deliberação do Comitê Técnico de Risco de Mercado e do Comitê Técnico de Risco de <u>definir os parâmetros utilizados para cálculo de margem, os limites operacionais e os demais parâmetros utilizados para administração de risco de contraparte central, em linha com as metodologias e modelos teóricos aprovados, podendo delegar a responsabilidade por tais definições a comitê interno criado com esta finalidade</u> Crédito;	Alteração da competência da Diretoria Colegiada, dada a sugestão de exclusão dos dispositivos referentes às competências dos Comitês Técnicos de Risco de Mercado e de Risco de Crédito.
(i) autorizar a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de assegurar o cumprimento	(i) <u>(k)</u> autorizar a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de assegurar o	Renumeração.

tempestivo das obrigações da Companhia relacionadas à sua atividade de contraparte central garantidora, independentemente do valor envolvido;	cumprimento tempestivo das obrigações da Companhia relacionadas à sua atividade de contraparte central garantidora, independentemente do valor envolvido;	
(j) criar comitês, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis, atribuições e responsabilidades;	(j) criar comitês, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis, atribuições e responsabilidades;	Renumeração.
(k) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem inferiores ao Valor de Referência e quando não representarem a aquisição do controle da investida;	(mk) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento <u>aplicações</u> financeiras da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem inferiores ao Valor de Referência e quando não representarem a aquisição do controle da investida;	Renumeração. Ajuste à denominação da Política adotada pela Companhia.
(l) indicar administradores das sociedades controladas quando os valores da participação da Companhia forem inferiores ao Valor de Referência, bem como das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação, independentemente do valor da participação;	(ln) indicar administradores das sociedades controladas quando os valores da participação da Companhia forem inferiores ao Valor de Referência, bem como das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação, independentemente do valor da participação;	Renumeração.
(m) orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais (i) das controladas, em matérias ordinárias, quando os valores da participação da	(mo) orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais (i) das controladas, em matérias ordinárias, quando os	Renumeração.

Companhia forem inferiores ao Valor de Referência, e (ii) das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação para matérias que não sejam de cunho estratégico, independentemente de seu valor;	valores da participação da Companhia forem inferiores ao Valor de Referência, e (ii) das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação para matérias que não sejam de cunho estratégico, independentemente de seu valor;	
(n) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;	(pn) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;	Renumeração.
(o) propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos, inclusive de propriedade e respectivos gravames, e contratos admitidos à negociação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia ou pelas suas sociedades controladas e/ou registradas em quaisquer dos seus respectivos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;	(qe) propor ao Conselho de Administração <u>os regulamentos</u> as normas regulamentares de que <u>tratam as alíneas (a) a (e) do Artigo 30</u> disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos, inclusive de propriedade e respectivos gravames, e contratos admitidos à negociação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia ou pelas suas sociedades controladas e/ou registradas em quaisquer dos seus respectivos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;	Renumeração. Simplificação da redação do dispositivo.
(p) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;	(rp) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, <u>depósito</u> , compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;	Renumeração. Prever expressamente que a Diretoria Colegiada também é competente para determinar procedimentos especiais para quaisquer operações registradas no ambiente ou sistema de depósito.

(q) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria; e	(q) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria; e	Renumeração. Ajuste de redação.
(r) decidir sobre qualquer outra matéria cuja competência lhes tenha sido atribuída pelo Conselho de Administração.	(r) decidir sobre qualquer outra matéria cuja competência lhes tenha sido atribuída pelo Conselho de Administração; e	Renumeração. Ajuste de redação.
	<u>(u) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes da liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.</u>	Movido do antigo artigo 39, alínea “d”.
§1º. O Comitê Técnico de Risco de Mercado a que se refere a alínea (i) deste Artigo será formado por membros da Diretoria e funcionários da Companhia indicados pela Diretoria Colegiada, e terá como atribuição deliberar sobre os seguintes temas: (i) avaliação do cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua; (ii) definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem; (iii) definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização dos ativos aceitos em garantia; (iv) fixação das modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da	§1º. O Comitê Técnico de Risco de Mercado a que se refere a alínea (i) deste Artigo será formado por membros da Diretoria e funcionários da Companhia indicados pela Diretoria Colegiada, e terá como atribuição deliberar sobre os seguintes temas: (i) avaliação do cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua; (ii) definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem; (iii) definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização dos ativos aceitos em garantia; (iv) fixação das modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de	Eliminar a necessidade de a Companhia contar com um Comitê Técnico de Risco de Mercado estatutário.

Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; (v) a política de gerenciamento de garantias depositadas; (vi) análise do nível de alavancagem do sistema; (vii) análise e sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e (viii) realização de outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.	negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; (v) a política de gerenciamento de garantias depositadas; (vi) análise do nível de alavancagem do sistema; (vii) análise e sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e (viii) realização de outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.	
§2º. O Comitê Técnico de Risco de Crédito a que se refere a alínea (i) deste Artigo será formado por membros da Diretoria e funcionários da Companhia indicados pela Diretoria Colegiada, e terá como atribuição deliberar sobre os seguintes temas: (i) definição de critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (ii) os limites de risco atribuídos aos participantes das clearings da Companhia; (iii) acompanhamento e avaliação, periodicamente, do risco de contraparte representado pelos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (iv) definição dos critérios e parâmetros para a exigência de garantias adicionais participantes, sempre que for o caso; e (v) realização de outras análises e deliberações que	§2º. O Comitê Técnico de Risco de Crédito a que se refere a alínea (i) deste Artigo será formado por membros da Diretoria e funcionários da Companhia indicados pela Diretoria Colegiada, e terá como atribuição deliberar sobre os seguintes temas: (i) definição de critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (ii) os limites de risco atribuídos aos participantes das clearings da Companhia; (iii) acompanhamento e avaliação, periodicamente, do risco de contraparte representado pelos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (iv) definição dos critérios e parâmetros para a exigência de garantias adicionais participantes, sempre que for o caso; e (v) realização de outras análises e deliberações	Eliminar a necessidade de a Companhia contar com um Comitê Técnico de Risco de Crédito estatutário.

entender necessárias sobre as matérias descritas nos itens anteriores.	que entender necessárias sobre as matérias descritas nos itens anteriores.	
Artigo 38. A Diretoria Colegiada se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e, observado o disposto no artigo 39 abaixo, delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade.	Artigo 38. A Diretoria Colegiada se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e, observado o disposto no artigo 39 abaixo, delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade.	Ajuste de redação em decorrência da proposta de exclusão do antigo artigo 39.
Parágrafo único. O Diretor Jurídico da Companhia, ou seu substituto, participará, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Colegiada, ausentando-se quando solicitado.	Parágrafo único. O <u>Presidente da Companhia</u> Diretor Jurídico da Companhia, ou seu substituto <u>poderá, a seu critério, convidar quaisquer membros da Diretoria para</u> participará, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Colegiada, <u>devendo os convidados</u> ausenta <u>ndo-se</u> quando solicitado <u>s</u> .	Esclarecer que, além do Diretor Jurídico, outros membros da Diretoria podem ser convidados a participar das reuniões da Diretoria Colegiada.
Artigo 39. As decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião da Diretoria Colegiada na qual deverão estar presentes os Vice-Presidentes que forem responsáveis direta ou indiretamente pelas atribuições, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração:	Artigo 39. As decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião da Diretoria Colegiada na qual deverão estar presentes os Vice-Presidentes que forem responsáveis direta ou indiretamente pelas atribuições, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração:	Exclusão em vista da proposta de eliminação das alíneas (a) a (c) abaixo e de transferência da alínea (d) para o Artigo 37 acima.
(a) declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;	(a) declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;	Exclusão em vista dos novos procedimentos adotados pela Companhia após a recente unificação das câmaras de compensação e liquidação.

(b) estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;	(b) estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;	Exclusão em vista dos novos procedimentos adotados pela Companhia após a recente unificação das câmaras de compensação e liquidação.
(c) definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias; e	(c) definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias; e	Exclusão em razão da recente unificação das câmaras de compensação e liquidação da Companhia.
(d) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes da liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.	(d) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes da liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.	Transferido para artigo 37, alínea “u”.
Parágrafo único. As decisões mencionadas nesse artigo poderão ser delegadas a um comitê criado pela Diretoria Colegiada para exercício dessas funções, devendo ser observada a participação dos Vice-Presidentes e/ou Diretores das áreas responsáveis.	Parágrafo único Artigo 39. As decisões mencionadas nesse artigo <u>competências da Diretoria Colegiada</u> poderão ser delegadas a um comitê criado pela <u>própria</u> Diretoria Colegiada para exercício dessas funções, devendo ser observada a participação dos Vice-Presidentes e/ou Diretores das áreas responsáveis.	Prever expressamente que as decisões da Diretoria Colegiada podem ser delegadas a comitês por ela eventualmente constituídos. Simplificação da redação.
Subseção II – Substituição e Vacância da Diretoria		
Artigo 40. O Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor por ele indicado; (ii)	Artigo 40. O Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor por	Esclarecer que, em caso de ausência ou impedimento do Presidente por período superior a 30 e inferior a 120 dias, o

em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.	ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.	Conselho de Administração poderá designar um Vice-Presidente ou Diretor para exercer as funções do Presidente em qualquer reunião convocada do órgão.
Artigo 41. Os Vice-Presidentes serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Vice-Presidente ou Diretor indicado pelo Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Vice-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.		
Artigo 42. Os Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor indicado pelo Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo		

Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.		
Subseção III – Representação da Companhia		
Artigo 43. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:		
(a) do Presidente em conjunto com um Vice-Presidente ou Diretor;		
(b) de dois Vice-Presidentes;		
(c) do Presidente ou de qualquer Vice-Presidente ou Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou		
(d) de dois procuradores com poderes específicos.		
§1º. Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.		
§2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Presidente, por um Vice-Presidente ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:		
(a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;		
(b) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;		

(c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou		
(d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.		
Artigo 44. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 membros da Diretoria Colegiada, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.		
Seção IV – Órgãos Auxiliares da Administração		
Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração:		
(a) Comitê de Auditoria;		
(b) Comitê de Governança e Indicação;		
(c) Comitê do Setor da Intermediação;	(c) Comitê do Setor da Intermediação;	Exclusão da previsão estatutária relativa ao Comitê do Setor da Intermediação.
(d) Comitê de Produtos e de Precificação;	(c) Comitê de Produtos e de Precificação;	Renumeração.
(e) Comitê de Remuneração;	(d) Comitê de Remuneração; <u>e</u>	Renumeração e ajuste de redação.
(f) Comitê de Riscos e Financeiro; e	(e) Comitê de Riscos e Financeiro; <u>e</u>	Renumeração e ajuste de redação.
(g) Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras.	(g) Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras.	Exclusão da previsão estatutária relativa ao Comitê de Gestão de Serviços para as Câmaras.

§1º. Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que a Companhia participe.		
§2º. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.		
§3º. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.		
Subseção I – Comitê de Auditoria		
Artigo 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por até 6 membros, todos independentes, dos quais no mínimo 1 e no máximo 2 serão Conselheiros Independentes, e no mínimo 3 e no máximo 4 serão membros externos e independentes (“Membros Externos”), observando-se o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo 46, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.	Artigo 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por até 6 membros, todos independentes, dos quais no mínimo 1 e no máximo 2 serão Conselheiros Independentes, e no mínimo 3 e no máximo 4 serão membros externos e independentes (“Membros Externos”), observando-se o disposto no Parágrafo 3 ² º deste Artigo 46, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.	Ajuste de referência.
§1º. Ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Governança e Indicação e	§1º. Ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, e Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Governança e	Ajuste de redação em decorrência da proposta de exclusão do antigo §2º abaixo.

eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 10 anos para o exercício do cargo.	Indicação e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, respeitado, <u>observado o disposto no Artigo 80</u> , o prazo máximo de 10 6 anos para o exercício do cargo.	Inclusão de referência à nova disposição transitória que está sendo proposta no Artigo 80, e sugestão de novo prazo máximo para exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria em linha com as melhores práticas de governança.
§2º. Na hipótese em que 2 Conselheiros Independentes sejam designados como membros do Comitê de Auditoria, um deles deverá cumprir mandato de até 1 ano, não sendo admitida a recondução.	§2º. Na hipótese em que 2 Conselheiros Independentes sejam designados como membros do Comitê de Auditoria, um deles deverá cumprir mandato de até 1 ano, não sendo admitida a recondução.	Permitir que, na hipótese de nomeação de dois Conselheiros para o Comitê de Auditoria, ambos possam ter mandato de 2 anos e ser reconduzidos.
§3º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:	§3º. §32º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:	Renumeração.
(a) possuir conhecimentos em auditoria, compliance/controles, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades;		
(b) não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;		
(c) não ser acionista da Companhia, nem ter cônjuge ou companheiro que seja acionista da Companhia;		
(d) não ser sócio, acionista controlador, administrador ou empregado de acionista da Companhia ou de suas controladas;		
(e) não manter, nos 12 meses anteriores à sua posse, vínculo com: (i) a Companhia ou suas controladas e, se for o caso, com seus acionistas controladores diretos		

ou indiretos ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) quaisquer dos administradores da Companhia ou de suas controladas e, se for o caso, de seus acionistas controladores diretos ou indiretos; (iii) titulares de Autorizações de Acesso; e (iv) acionistas ou Grupo de Acionistas titulares de 10% ou mais do capital votante da Companhia;		
(f) não ser ou ter sido, nos últimos 5 anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição;		
(g) não ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea “f” acima; e		
(h) atender aos requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22, bem como aos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76.		
§4º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:	§34º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:	Renumeração.
(a) morte ou renúncia;		

(b) ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas por ano; ou		
(c) decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 5 Conselheiros, sendo que, a maioria dos Conselheiros votantes deverá satisfazer os requisitos estabelecidos no Parágrafo 6º do Artigo 22.		
§5º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação do Comitê de Governança e Indicação, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.	§45º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação do Comitê de Governança e Indicação, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.	Renumeração.
§6º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.	§56º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.	Renumeração.
Artigo 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 47, competindo-lhe, entre outras matérias:	Artigo 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, observado o disposto nos Parágrafos 1º -e , 2º <u>e</u> 3º deste Artigo 47, competindo-lhe, entre outras matérias:	Ajuste de referência.
(a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;		

(b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;		
(c) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, inclusive conduzindo avaliação anual de desempenho do diretor responsável pelo departamento de auditoria interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias;		
(d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;		
(e) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;		
(f) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;		

(g) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;		
(h) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;	(h) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;	O gerenciamento de riscos é de competência do Comitê de Riscos e Financeiro.
(i) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;	(i) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;	O gerenciamento de riscos corporativos é de competência do Comitê de Riscos e Financeiro.
(j) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;		
(k) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis		

que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;		
(l) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;		
(m) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;		
<i>Disposição inexistente</i>	<u>(n) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e</u>	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
(n) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.	(no) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.	Renumeração.
§1º. O Comitê de Auditoria elaborará relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a		

avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.		
<i>Disposição inexistente</i>	<u>§2º. O Coordenador do Comitê de Auditoria terá suas atividades definidas pelo Regimento Interno do Comitê aprovado pelo Conselho de Administração.</u>	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
§2º. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para relatar as atividades do Comitê. Quando necessário ou conveniente, o Coordenador ou o seu substituto, conforme o caso, se fará acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria.	§23º. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para relatar as atividades do Comitê. Quando necessário ou conveniente, o Coordenador ou o seu substituto, conforme o caso, se fará acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria	Renumeração.

§3º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	§34º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber <u>e tratar</u> denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em <u>relação ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da denúncia</u> matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	Renumeração. Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.		
Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional, bem como de dotação orçamentária, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.		
Subseção II – Comitê de Governança e Indicação		

Artigo 49. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Governança e Indicação, que deverá ser formado por 3 ou 4 membros, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes.		
Parágrafo único. Com o objetivo de resguardar a credibilidade e legitimidade da atuação da Companhia e de suas controladas, competirá ao Comitê de Governança e Indicação:		
(a) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar a chapa a ser submetida para eleição pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;		
(b) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;		
(c) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para posições de Conselheiro, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a realização da próxima Assembleia Geral;		
(d) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre o número de membros,		

composição e funcionamento, e dedicar especial atenção no que se refere à disponibilidade dos Conselheiros que ocupem cargos em outras entidades, conforme o disposto no Artigo 22, Parágrafo 4º, alínea “e” acima;		
(e) recomendar ao Conselho de Administração a composição de seus comitês e grupos de trabalho (comissões) e revisar periodicamente que as competências e experiências necessárias para o Conselho estão contempladas, assim como as características relativas à diversidade e estilo de liderança;		
(f) apoiar o Presidente do Conselho na organização de um processo formal de avaliação dos conselheiros, da presidência do conselho e do conselho como órgão colegiado, a ser realizado com periodicidade mínima anual, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração;		
(g) apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação do Presidente e apoiar este último no processo de seleção e indicação dos Vice-Presidentes e Diretores;		
(h) recomendar ao Conselho de Administração, por proposta do Presidente da Companhia, as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores que reportem		

diretamente ao Presidente com base na estrutura organizacional da Companhia;		
(i) recomendar ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Colegiada, as atribuições dos Diretores que reportem diretamente aos Vice-Presidentes;		
(j) promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;		
(k) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as Diretrizes de Governança Corporativa e os documentos de governança da Companhia (Regimentos, Códigos e Políticas);	(k) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as Diretrizes de Governança Corporativa e os documentos de governança da Companhia (Regimentos, Códigos e Políticas);	Ajuste em vista da inclusão da nova alínea “n” no Artigo 47, que prevê que a competência para avaliação de políticas é do Comitê de Auditoria em linha com o novo Regulamento do Novo Mercado.
(l) elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta, aplicável aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas, segundo os valores da ética, da igualdade de direitos, do respeito à diversidade e da prestação de contas;		
(m) promover e acompanhar a adoção de práticas para a preservação dos valores éticos e democráticos, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;		

(n) promover e acompanhar a adoção de práticas visando à disseminação a todos os públicos da Companhia, dos valores dos direitos humanos, da diversidade de gênero, raça e credo, da cidadania e da inclusão social;		
(o) avaliar e sugerir estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia;		
(p) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente dos executivos chave, em especial do Presidente e dos Vice-Presidentes; e		
(q) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade corporativa em apoio à visão que o Conselho de Administração deva ter desses temas.		
Subseção III – Comitê do Setor da Intermediação	Subseção III – Comitê do Setor da Intermediação	Eliminar a necessidade de a Companhia contar com um Comitê do Setor da Intermediação permanente e estatutário, permitindo que o Conselho de Administração avalie a necessidade de continuidade do Comitê.
Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê do Setor da Intermediação, que deverá ser formado por até 9 membros, sendo, no	Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê do Setor da Intermediação, que deverá ser formado por até 9 membros,	

mínimo, 1 e, no máximo, 2 membros do Conselho de Administração, independentes ou não, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas com a atuação destacada no setor de intermediação ou que possuam elevada capacitação e ampla experiência profissional em assuntos relacionados ao setor.	sendo, no mínimo, 1 e, no máximo, 2 membros do Conselho de Administração, independentes ou não, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas com a atuação destacada no setor de intermediação ou que possuam elevada capacitação e ampla experiência profissional em assuntos relacionados ao setor.	
§1º. Dentre os membros externos, deverão ser eleitos para compor o Comitê do Setor da Intermediação, além de um membro independente, pessoas que representem, no mínimo, instituições intermediárias (a) de pequeno, médio e grande porte, (b) que sejam ligadas a grupos econômicos nacionais e estrangeiros, (c) voltadas ao agronegócio, e (d) voltadas a investidores institucionais.	§1º. Dentre os membros externos, deverão ser eleitos para compor o Comitê do Setor da Intermediação, além de um membro independente, pessoas que representem, no mínimo, instituições intermediárias (a) de pequeno, médio e grande porte, (b) que sejam ligadas a grupos econômicos nacionais e estrangeiros, (c) voltadas ao agronegócio, e (d) voltadas a investidores institucionais.	
§2º. Ao Comitê do Setor da Intermediação competirá:	§2º. Ao Comitê do Setor da Intermediação competirá:	
(a) estudar os temas de sua competência e elaborar propostas ao Conselho de Administração da Companhia, disponibilizando material necessário ao exame pelo Conselho;	(a) estudar os temas de sua competência e elaborar propostas ao Conselho de Administração da Companhia, disponibilizando material necessário ao exame pelo Conselho;	
(b) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento,	(b) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento,	

submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;	submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;	
(c) discutir e avaliar os problemas que afetam as instituições intermediárias que são participantes dos mercados administrados pela B3; e	(c) discutir e avaliar os problemas que afetam as instituições intermediárias que são participantes dos mercados administrados pela B3; e	
(d) propor ao Conselho de Administração sugestões de atuação com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de tais instituições intermediárias.	(d) propor ao Conselho de Administração sugestões de atuação com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de tais instituições intermediárias.	
Subseção IV – Comitê de Produtos e de Precificação	Subseção III ^{IV} – Comitê de Produtos e de Precificação	Renumeração.
Artigo 51. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Produtos e de Precificação, que deverá ser formado por, no mínimo, 6 e, no máximo, 9 membros, sendo 2 Conselheiros Independentes, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas (a) com notório conhecimento em produtos de tesouraria, operações de crédito e gestão de recursos e (b) que representem instituições financeiras nacionais e internacionais.	Artigo 501 . O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Produtos e de Precificação, que deverá ser formado por, no mínimo, 6 e, no máximo, 9 membros, sendo 2 Conselheiros Independentes, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas (a) com notório conhecimento em produtos de tesouraria, operações de crédito e gestão de recursos e (b) que representem instituições financeiras nacionais e internacionais.	Renumeração.
Parágrafo único. Ao Comitê de Produtos e de Precificação competirá:		

(a) acompanhar os planos de investimento e de desenvolvimento de produtos de bolsa, balcão e de suporte às operações de crédito, visando assegurar o cumprimento da Diretriz de Negócios;		
(b) acompanhar o desenvolvimento da unidade de negócio de suporte ao financiamento de veículos, notadamente no que diz respeito à evolução da participação de mercado;		
(c) acompanhar a implementação das políticas de descontos comerciais praticadas pela Companhia;		
(d) avaliar a estrutura de preços da B3, comparando-os aos preços praticados pelas principais bolsas internacionais;		
(e) manifestar-se perante o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada em relação aos itens de “a” a “d” acima, e, perante o Conselho de Administração, com relação às propostas apresentadas pelo Presidente da Companhia para alteração no preço dos produtos e serviços relacionados no Artigo 35, alínea (g), itens (i), (ii), (iii) e (iv);		
(f) propor a seu critério, ao Presidente, que considere avaliar alterar a precificação e a estrutura de preços de: (i) produtos derivativos, listados e de balcão, referenciados em: (i.a) taxa de juros nominal em Reais; (i.b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; (i.c) taxa de câmbio de Reais para		

Dólares dos Estados Unidos; e (i.d) IBOVESPA; (ii) registro de produtos de captação bancária; (iii) serviços relacionados à unidade de financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário); e (iv) de qualquer outro produto e/ou serviço que o Comitê assim demandar;		
(g) solicitar ao Presidente que providencie estudos, pareceres, análises técnicas e informações com o fim de propor alteração de preços que afete: (i) os produtos derivativos, listados e de balcão, referenciados em: (i.a) taxa de juros nominal em Reais; (i.b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; (i.c) taxa de câmbio de Reais para Dólares dos Estados Unidos; e (i.d) IBOVESPA; (ii) o registro de produtos de captação bancária; (iii) os serviços relacionados à unidade de financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário); e (iv) qualquer outro produto e/ou serviço que o Comitê assim demandar; e		
(h) avaliar qualquer proposta de alteração no Comitê de Produtos e de Precificação, notadamente aquelas relacionadas a composição, governança, atribuições e competências e manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação às mudanças propostas, além de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração em seu Regimento Interno.		

Subseção V – Comitê de Remuneração	Subseção IV – Comitê de Remuneração	Renumeração.
Artigo 52. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Remuneração, que deverá ser formado por 3 membros do Conselho de Administração, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes.	Artigo 512. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Remuneração, que deverá ser formado por 3 membros do Conselho de Administração, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes.	Renumeração.
§1º. Ao Comitê de Remuneração competirá:		
(a) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;		
(b) propor ao Conselho de Administração anualmente a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;		
(c) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Presidente e propor ao Conselho o resultado da avaliação de seu desempenho;		
(d) revisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Presidente para as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos principais executivos e avaliar o processo comandado pelo Presidente para avaliação destes, acompanhando a		

implementação das suas conclusões e ações resultantes; e		
(e) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação alinhado com seus planos estratégicos.		
§2º. O Presidente da Companhia será convidado a participar das reuniões do Comitê de Remuneração sempre que necessário.		
Subseção VI – Comitê de Riscos e Financeiro	Subseção VI – Comitê de Riscos e Financeiro	Renuneração.
Artigo 53. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Riscos e Financeiro, que deverá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 deverão ser Conselheiros Independentes.	Artigo 532. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Riscos e Financeiro, que deverá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 deverão ser Conselheiros Independentes independentes ou não.	Eliminar a exigência de o Comitê de Riscos e Financeiro contar com um número mínimo de membros independentes do Conselho de Administração em sua composição.
Parágrafo único. Ao Comitê de Riscos e Financeiro competirá:		
(a) acompanhar e avaliar os riscos inerentes às atividades da Companhia em suas diversas modalidades, com enfoque estratégico e estrutural;		
(b) avaliar e sugerir periodicamente ao Conselho de Administração estratégias e diretrizes para a administração dos riscos da Companhia em suas diversas modalidades e, quando necessário, propor limites específicos;		

(c) no que se refere especificamente a Risco de Contraparte Central, submeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório contendo informações agregadas sobre a exposição aos fatores de risco, a qualidade das garantias depositadas, e os resultados de testes de estresse do caixa;	(c) no que se refere especificamente a Risco de Contraparte Central, manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação à instituição e alterações na Política de Administração de Risco de Contraparte Central e apoiar o Conselho de Administração no acompanhamento da administração de risco de contraparte central e da execução da referida Políticasubmeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório contendo informações agregadas sobre a exposição aos fatores de risco, a qualidade das garantias depositadas, e os resultados de testes de estresse do caixa;	Ajuste de redação em vista do disposto no documento “<i>Resilience of CCPs: further guidance on the PFMI</i>”, emitido em julho/2017 pelo BIS-IOSCO (<i>Bank for International Settlements – International Organization of Securities Commissions</i>) e da redação das alíneas “v” e “w” do Artigo 29 que estão sendo propostas.
(d) no que se refere especificamente a Risco Corporativo, submeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório sobre os resultados do monitoramento dos riscos corporativos da Companhia, inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar o atendimento aos seus objetivos;		
(e) auxiliar o Conselho de Administração na análise da conjuntura econômica e de seus potenciais reflexos na posição financeira da Companhia;	(e) auxiliar o Conselho de Administração na análise da conjuntura econômica e de seus potenciais reflexos na posição financeira da Companhia;	Simplificação da redação do Estatuto dado que esta competência já está contemplada nas alíneas (a) e (f) deste Artigo.
(f) acompanhar e analisar a liquidez, o fluxo de caixa, a política de endividamento, a estrutura de capital da Companhia e os seus programas de recompra de ações,	(ef) acompanhar e analisar a liquidez, o fluxo de caixa, a políticao nível de endividamento, a estrutura de capital da Companhia e os seus programas de recompra de ações, bem como os	Renumeração e ajuste de redação.

bem como os fatores de risco a que a Companhia está exposta; e	fatores de risco a que a Companhia está exposta; e	
(g) fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto às diretrizes para as matérias previstas no Artigo 61 abaixo e avaliar propostas de constituição de reservas de capital.	(fg) fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto às diretrizes para as matérias previstas no Artigo 61⁵⁷ abaixo e avaliar propostas de constituição de reservas de capital.	Renumeração. Ajuste de referência.
Subseção VII – Comitês de Gestão de Serviços para Câmaras	Subseção VII – Comitês de Gestão de Serviços para Câmaras	Eliminar a necessidade de a Companhia contar com um Comitê de Gestão de Serviços para Câmaras permanente e estatutário, permitindo que o Conselho de Administração avalie a necessidade de continuidade do Comitê.
Artigo 54. O Conselho de Administração poderá criar, com base no §2º do artigo 45, Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras, para cada câmara de pagamento, liquidação ou custódia no âmbito do SPB com que a Companhia venha a celebrar contratos de prestação de serviços.	Artigo 54. O Conselho de Administração poderá criar, com base no §2º do artigo 45, Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras, para cada câmara de pagamento, liquidação ou custódia no âmbito do SPB com que a Companhia venha a celebrar contratos de prestação de serviços.	
§1º. Cada Comitê de Gestão de Serviços para as Câmaras será composto por, no mínimo, 4 membros, sendo 2 membros do Conselho de Administração, dos quais 1 deverá ser Conselheiro Independente, o Presidente e 1 membro indicado pela câmara de pagamento, liquidação ou custódia para a qual o comitê foi criado.	§1º. Cada Comitê de Gestão de Serviços para as Câmaras será composto por, no mínimo, 4 membros, sendo 2 membros do Conselho de Administração, dos quais 1 deverá ser Conselheiro Independente, o Presidente e 1 membro indicado pela câmara de pagamento, liquidação ou custódia para a qual o comitê foi criado.	

§2º. Cada Comitê de Gestão de Serviços para as Câmaras permanecerá em funcionamento enquanto o contrato de prestação de serviços firmado entre a Companhia e a respectiva câmara, no âmbito do SBP, estiver em vigor.	§2º. Cada Comitê de Gestão de Serviços para as Câmaras permanecerá em funcionamento enquanto o contrato de prestação de serviços firmado entre a Companhia e a respectiva câmara, no âmbito do SBP, estiver em vigor.	
Artigo 55. Aos Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras competirá:	Artigo 55. Aos Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras competirá:	
(a) acompanhar o fiel cumprimento pela Companhia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e a câmara de pagamento, liquidação ou custódia em questão; e	(b) acompanhar o fiel cumprimento pela Companhia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e a câmara de pagamento, liquidação ou custódia em questão; e	
(a) quando for o caso, acompanhar o bom funcionamento dos sistemas operacionais administrados pela Companhia exclusivamente para fins do contrato de prestação de serviços firmado entre a Companhia e a respectiva câmara de pagamento, liquidação ou custódia, no âmbito do SBP.	(b) quando for o caso, acompanhar o bom funcionamento dos sistemas operacionais administrados pela Companhia exclusivamente para fins do contrato de prestação de serviços firmado entre a Companhia e a respectiva câmara de pagamento, liquidação ou custódia, no âmbito do SBP.	
Artigo 56. As decisões dos Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros antes de serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração.	Artigo 56. As decisões dos Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros antes de serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração.	
<u>CAPÍTULO V</u>		

CONSELHO FISCAL		
Artigo 57. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quorum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.	Artigo 537. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quorum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.	Renumeração.
§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.		
§2º. Se a Companhia vier a estar sob o controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/1976.		
§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado o qual	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.

	deverá contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 74.	
§4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.		
§5º. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.		
<u>CAPÍTULO VI</u> <u>EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E</u> <u>LUCROS</u>		
Artigo 58. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.	Artigo 584. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.	Renumeração.
§1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta	§1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à	Simplificação da redação do Estatuto Social considerando que esse dispositivo replica

sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976.	Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976.	regra prevista na legislação societária aplicável à Companhia.
§2º. Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também deverá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.	§2º. Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também deverá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.	A elaboração das demonstrações financeiras da Companhia observa as normas aplicáveis.
Artigo 59. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.	Artigo 595. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.	Renumeração.
Parágrafo único. Após serem efetuadas as deduções referidas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% sobre o resultado remanescente, observadas as limitações previstas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto.		
Artigo 60. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.	Artigo 6056. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.	Renumeração.
§1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo	§1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) 25%, no mínimo, serão destinados para o	Esclarecer que, após constituída a Reserva Legal, 25% ou mais do lucro poderão ser destinados ao pagamento de dividendos e, se houver lucro remanescente, parte ou a totalidade desse montante poderá ser

obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (ii) a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia.	pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (ii) <u>uma parcela ou</u> a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, será <u>poderá ser</u> alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia.	alocado para a constituição da reserva estatutária.
§2º. O valor total destinado à Reserva prevista em (ii) do Parágrafo anterior não poderá ultrapassar o capital social.		
§3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida Reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no inciso (ii) do	§3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida Reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao	Ajustes em decorrência da nova redação do §1º desse mesmo Artigo.

Parágrafo 1º deste Artigo; e/ou (ii) propor que valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.	estabelecido no inciso (ii) do Parágrafo 1º deste Artigo; e/ou (ii) propor que valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.	
§4º. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.		
§5º. O dividendo previsto na alínea (i) do Parágrafo 1º deste Artigo não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminharem à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia.		
§6º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 5º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.		
Artigo 61. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:	Artigo 6157. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:	Renumeração.

(a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;		
(b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976;		
(c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e		
(d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.		
Artigo 62. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	Artigo 6258. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	Renumeração.
<u>CAPÍTULO VII</u> <u>ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</u>		
Artigo 63. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento	Artigo 6359. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o	Renumeração. Ajustes de referência.

das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas nos Artigos 73 e 74 deste Estatuto, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 76.	acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas nos Artigos 73 <u>66</u> e 74 <u>67</u> deste Estatuto, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 76 <u>69</u> .	
§1º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Presidente da Companhia; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à B3; e (v) à CVM.		
§2º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.		

<u>CAPÍTULO VIII</u> <u>ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PRETEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA</u>		
Seção I – Alienação de Controle		
Artigo 64. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a assegurar aos outros acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.	Artigo 640. A aAlienação <u>direta ou indireta</u> de cControle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente <u>do controle</u> se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição dasde ações <u>tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade</u> dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação <u>e regulamentação</u> vigentes e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a <u>lhes</u> assegurar aos outros acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Aalienante.	Renumeração. Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
Artigo 65. A oferta pública referida no Artigo 64 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle	Artigo 65. A oferta pública referida no Artigo 64 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.

da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que seja titular do Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.	resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que seja titular do Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.	
Artigo 66. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 64; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.	Artigo 66. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 64; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.

Artigo 67. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a ser titular(es) do Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	Artigo 67. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a ser titular(es) do Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	Ajuste ao novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
§1º. A Companhia não registrará Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência referido no <i>caput</i> deste Artigo.	§1º. A Companhia não registrará Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência referido no caput deste Artigo.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
§2º. Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 66 acima, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 6 meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	<u>Parágrafo único</u> §2º. Após qualquer operação de Aalienação de cControle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 66<u>60</u> acima, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 6<u>18</u> meses subsequentes à aquisição do pPoder de Controlador, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
Artigo 68. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem: (i) o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais	Artigo 618. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem: (i) o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações	Renumeração. Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.

acionistas, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; ou (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; ou (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Aacionista cControlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo <u>valor justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária</u> seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	
§1º. Os laudos de avaliação referidos no <i>caput</i> deste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s)	§1º. Os laudos de avaliação referidos no caput deste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.

Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.	Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.	
§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
§3º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.	§3º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
Artigo 69. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja	Artigo 69. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.

por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja em decorrência de reorganização societária conforme previsto na alínea (ii) do <i>caput</i> do Artigo 68, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 68 acima.	Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja em decorrência de reorganização societária conforme previsto na alínea (ii) do caput do Artigo 68, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 68 acima.	
§1º. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	§1º. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
§2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	§2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
Artigo 70. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 68 deste	Artigo 6270. A saída da Companhia do Novo Mercado, <u>seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras</u> em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de	Renumeração. Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.

Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 68 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	
<i>Disposição inexistente</i>	<u>Artigo 63.</u> Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei 6.404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
<i>Disposição inexistente</i>	<u>Parágrafo único.</u> A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017

§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i> desse artigo.	§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i> desse artigo.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.	§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
§3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no <i>caput</i> ocorrer por ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, destinada a tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.	§3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no <i>caput</i> ocorrer por ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, destinada a tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.
§4º. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de	§4º. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s)	Ajuste decorrente do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.

aquisição de ações prevista no <i>caput</i>, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	
Artigo 71. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	Artigo 716464. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO, no Regulamento de Listagem nodo Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	Renumeração. Ajuste à nova denominação do Regulamento do Novo Mercado.
Artigo 72. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Artigo 726565. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento de Listagem nodo Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Renumeração. Ajuste à nova denominação do Regulamento do Novo Mercado.

Seção II – Proteção da Dispersão da Base Acionária		
Artigo 73. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 15% do seu capital, deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida e observando-se o disposto nos regulamentos da B3 e os termos deste Capítulo.	Artigo 7366. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 15% do seu capital, deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida e observando-se o disposto nos regulamentos da B3 e os termos deste Capítulo.	Renumeração.
Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista nas normas da CVM.		
Artigo 74. Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio,	Artigo 7467. Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de	Renumeração.

inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.	outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.	
Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.	Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM <u>e da B3</u> dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.	Previsão do atendimento de solicitações e exigências também por parte das áreas técnicas da B3, responsáveis pela avaliação dos documentos relacionados às ofertas públicas de aquisição de ações, para efeitos da autorização dos leilões em seus ambientes.
Artigo 75. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que	Artigo 7568. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6	Renumeração. Ajuste de referência.

antecedere o atingimento de percentual igual ou superior a 30%, nos termos do Artigo 74 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.	(seis) meses que antecedere o atingimento de percentual igual ou superior a 30%, nos termos do Artigo 67 4 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.	
§1º. A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:		
(a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;		
(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;	(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; <u>e</u>	Ajuste de redação.
(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;	(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.;	Ajuste de pontuação.
(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;	(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;	Simplificação do Estatuto Social visando eliminar as repetições de conteúdo e

		regras já estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia.
(e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e	(e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e	Simplificação do Estatuto Social visando eliminar as repetições de conteúdo e regras já estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia.
(f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia elaborado na forma do <i>caput</i> deste Artigo.	(f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia elaborado na forma do caput deste Artigo.	Simplificação do Estatuto Social visando eliminar as repetições de conteúdo e regras já estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia.
§2º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no <i>caput</i> do Artigo 74 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.	§2º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no <i>caput</i> do Artigo 6 74 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.	Ajuste de referência.
§3º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 64 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.	§3º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 6 4 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.	Ajuste de referência.
§4º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 74 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência:	§4º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 74 67 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência:	Ajuste de referência.

(a) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos dos Parágrafos do Artigo 68; ou	(a) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base <u>no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária</u>em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos dos Parágrafos do Artigo 68; ou	Ajuste em razão da proposta de exclusão do parágrafo 1º do Artigo 68.
(b) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.		
§5º. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:		
(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao	(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada,que atenda ao	Ajuste em razão da proposta de exclusão do parágrafo 1º do Artigo 68.

disposto no Parágrafo 1º do Artigo 68, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e	disposto no Parágrafo 1º do Artigo 68 , com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e	
(b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 29, alínea “u”, deste Estatuto.	(b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 29, alínea “ u ”, deste Estatuto.	Ajuste de referência.
(c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo de 20 dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;		
(d) a limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º não prevalecerá, excepcionalmente, na Assembleia Geral Extraordinária prevista na alínea (c), acima,		

exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração; e		
(e) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste Parágrafo 5º e à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Artigo 7º.		
§6º. Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no <i>caput</i> do Artigo 74, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.	§6º. Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no <i>caput</i> do Artigo 74 ⁶⁷ , não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.	Ajuste de referência.
Artigo 76. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do	Artigo 76⁶⁹. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não	Renumeração.

exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.	poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.	
Artigo 77. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	Artigo 770. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	Renumeração.
<u>CAPÍTULO IX</u> <u>DEFINIÇÕES</u>		
Artigo 78. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:	Artigo 781. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:	Renumeração.
(a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo	(a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de	Ajuste de redação.

interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja Controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que Controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja Controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o Controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;	uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja cControlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que cControle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja cControlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o cControlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;	
(b) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v)	(b) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades cControladas, cControladores ou sob cControle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de cControle; ou (iii) sob cControle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos	Ajuste de redação.

uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;	de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;	
---	--	--

(c) “Conselheiro Independente” tem o significado atribuído nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22; e		
(d) “Investidor Institucional” significa todo aquele que: (i) atenda aos requisitos da CVM para qualificar-se como investidor qualificado; e (ii) tenha por objetivo, cumulativa ou isoladamente, por força de seus atos constitutivos ou de disposição legal ou regulamentar, a aplicação de recursos próprios em valores mobiliários de emissão de companhias abertas.		
Parágrafo único. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo único. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado.	Os termos grafados com iniciais maiúsculas já estão definidos neste Estatuto Social.
<u>CAPÍTULO X</u> <u>LIQUIDAÇÃO</u>		
Artigo 79. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quorum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.	Artigo 79². A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quorum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.	Renumeração.

<u>CAPÍTULO XI</u> <u>AUTORREGULAÇÃO</u>		
Artigo 80. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, serão exercidas por sociedade controlada que tenha por objeto o exercício dessa atividade, sem prejuízo das competências previstas para o Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.	Artigo 8073. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, serão exercidas por sociedade controlada que tenha por objeto o exercício dessa atividade, sem prejuízo das competências previstas para o Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.	Renumeração.
<u>CAPÍTULO XII</u> <u>ARBITRAGEM</u>		
Artigo 81. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores	Artigo 8174. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, da aplicação, validade, eficácia,	Renumeração. Ajustes decorrentes do novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017.

Mobiliários, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.	interpretação, violação e seus efeitos,<u>decorrentes</u> das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições das <u>Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76</u>, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, <u>bem como</u> nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, <u>dos demais regulamentos da B3 e</u> do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.	
<u>CAPÍTULO XIII</u> <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>		
Artigo 82. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em	Artigo 82<u>75</u>. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido	Renumeração.

tais acordos, observado o disposto na alínea (k) do Artigo 29.	contrário ao estabelecido em tais acordos, observado o disposto na alínea (k) do Artigo 29.	
Artigo 83. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus Administradores, membros externos do Comitê de Auditoria previsto no Artigo 46 e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia.	Artigo 8376. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus Administradores e membros externos do Comitê de Auditoria previsto no Artigo 46 e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia.	Renumeração.
§1º. Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.		
§2º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Comitê de Governança e Indicação do Conselho de Administração,		

sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.		
Artigo 84. A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, e informações periódicas publicados ou enviados à CVM, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação, com indicação de prazo de validade, não superior a 2 anos, e indicarem o seu endereço eletrônico; essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.	Artigo 84. A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, e informações periódicas publicados ou enviados à CVM, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação, com indicação de prazo de validade, não superior a 2 anos, e indicarem o seu endereço eletrônico; essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.	Nos últimos anos a regulamentação vem adotando meios eletrônicos amplamente difundidos e acessíveis como canais de comunicação oficiais das companhias com os seus acionistas e <i>stakeholders</i> .
Artigo 85. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.	Artigo 8577. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.	Renumeração.
Artigo 86. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.	Artigo 786. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.	Renumeração.
<u>CAPÍTULO XIII</u> <u>DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA</u>	<u>CAPÍTULO XIII</u> <u>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u>	
Artigo 87. A partir da data em que se tornar eficaz a aprovação da operação de combinação de negócios	Artigo 8779. A partir da data em que se tornar eficaz a aprovação da operação de combinação de	Renumeração.

com a CETIP por todos os reguladores competentes, o número máximo de membros no Conselho de Administração a que se refere o Artigo 22 será aumentado para 14, devendo assim vigorar pelo prazo de até 2 (dois) anos contados do início do mandato desses membros, mas limitado ao término do mandato do Conselho de Administração então em vigor.	negócios com a CETIP por todos os reguladores competentes, o número máximo de membros no Conselho de Administração a que se refere o Artigo 22 será aumentado para 14, devendo assim vigorar pelo prazo de até 2 (dois) anos contados do início do mandato desses membros, mas limitado ao término do mandato do Conselho de Administração então em vigor.	
	<u>Artigo 80. Os membros externos do Comitê de Auditoria que já estiverem exercendo essa função por mais de 6 anos na data da aprovação, pela Assembleia Geral, da alteração do prazo máximo para exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria para 6 anos, conforme Artigo 46, §1º poderão cumprir o prazo de mandato em vigor, independentemente do novo prazo máximo de exercício da função.</u>	Dada a proposta de alteração do prazo máximo para exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria no artigo 46, §1º, inclusão de disposição transitória para prever que os atuais membros externos, caso já estejam exercendo o cargo há mais de 6 anos, possam cumprir o restante do prazo do atual mandato.